



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3213, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispões sobre a adequação dos kits escolares distribuídos anualmente aos estudantes atípicos da Rede Municipal de Ensino, garantindo recursos de acessibilidade pedagógica e sensorial, e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica estabelecida, no âmbito de Rede Municipal de Ensino, a adequação dos kits escolares distribuídos anualmente pelo Município, de modo a contemplar recursos de acessibilidade pedagógica e sensorial destinados aos estudantes atípicos regularmente matriculados.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se estudantes atípicos aqueles que demandem atendimento educacional especializado, nos termos da legislação federal vigente, especialmente:

- I - estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II - estudantes com deficiência intelectual, múltipla ou sensorial;
- III - estudantes com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- IV - outros casos indicados por avaliação pedagógica ou multiprofissional da rede municipal.

Art. 3º - A adequação prevista nesta Lei poderá incluir, conforme necessidade individual do estudante:

- I - abafadores sensoriais adequados à faixa etária;
- II - material pedagógico adaptado;
- III - recursos de comunicação alternativa;
- IV - instrumentos auxiliares de regulação sensorial e apoio à aprendizagem.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Parágrafo único - A definição dos itens observará critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando laudo, avaliação pedagógica ou relatório multiprofissional.

Art. 4º - A implementação desta Lei observará:

- I - as dotações orçamentárias já previstas para aquisição e distribuição anual de kits escolares;
- II - os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e disponibilidade financeira;
- III - o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º - Esta Lei tem caráter de diretriz de política pública educacional inclusiva, não implicando criação de cargos, estrutura administrativa ou programa autônomo, limitando-se à adequação qualitativa de ação já existente no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 25 de agosto de 2026

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

**“Projeto de Lei nº 17/2026, de autoria da
Vereadora Aline Brandão de Cerqueira Passos Mendes”**